



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 13h30, teve início a **décima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Em virtude da realização de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, participou somente do julgamento dos processos nos quais atua na condição de Relator ou Vistor. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2188, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.** Referenda o Ato TST.GP n° 379, de 7 de outubro de 2020, que suspende o prazo de validade do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 379, de 7 de outubro de 2020, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 379, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020. Suspende o prazo de validade do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho. O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o que I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, regido pelo Edital de Abertura publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2258, de 28 de junho de 2017, teve seu resultado homologado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2018, considerando os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, considerando a Recomendação nº 64, do Conselho Nacional de Justiça, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, R E S O L V E Art. 1º Fica suspensa, a contar de 20 de março de 2020, a contagem do prazo de validade do referido concurso, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Recomendação CNJ nº 64, de 24 de abril de 2020, para o provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será retomado após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2189, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.** Referenda o Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020, que estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 387, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020. Estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Governança Pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade, considerando os princípios constitucionais elencados no art. 37, *caput*, da Constituição da República, considerando a Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu como um dos macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a ‘Instituição da Governança Judiciária’, considerando o Objetivo Estratégico de ‘Aferir a qualidade da prestação jurisdicional’, contido no Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014, considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, considerando as diretrizes do Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União – TCU e a realização de aferição periódica da maturidade da governança das instituições públicas por meio de questionário estruturado (iGov) pelo Tribunal de Contas, **RESOLVE** CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta norma estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se: I - governança: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas da instituição, com o intuito de executar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

os mecanismos de liderança, estratégia e controle para o exercício das funções de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade; II - partes interessadas: organização, grupo ou pessoa envolvida, quer seja por se tratar de responsável, financiadora, executora ou beneficiária, quer seja por ser afetada pelas práticas de governança da instituição; III - sistema de governança: modo como os dirigentes, os gestores e as diversas partes interessadas se organizam, interagem e procedem para obter boa governança; e IV - dimensões da governança: aspectos a serem observados pelas instâncias de governança que permitem uma visão integrada da evolução da governança dentro da estrutura organizacional. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Governança do TST: I - eficiência; II - legitimidade; III - equidade; IV - prestação de contas; V - integridade; VI - responsabilidade; VII - transparência; VIII - gestão participativa; e IX - deliberação representativa colegiada. Art. 4º Na governança do Tribunal, são observadas as seguintes diretrizes: I - focar o propósito do Tribunal em resultados dirigidos aos cidadãos e usuários dos serviços; II - direcionar as ações para resultados que visem à prestação de serviços de excelência e ao atendimento de demandas da sociedade, buscando soluções tempestivas e inovadoras que considerem a limitação de recursos e a mudança de prioridades; III - definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de plano estratégico, considerando, em sua elaboração, aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas; IV - monitorar o desempenho do Tribunal e avaliar a implementação de suas ações para assegurar a observância do Plano Estratégico do Tribunal, bem como avaliar os resultados obtidos; V - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência, a fim de fortalecer o acesso público à informação; VI - fortalecer e utilizar o modelo de gestão de riscos e de controle interno do Tribunal, com o desenvolvimento de estratégias prioritárias de prevenção; VII - incorporar padrões elevados de conduta ética na atuação dos atores da governança, em consonância com as funções e com as atribuições designadas; VIII - assegurar que agentes comissionados ou eleitos tenham habilidades, conhecimento e atitudes necessários ao bom desempenho de suas funções; IX - definir formalmente funções, competências e responsabilidades referentes à Alta Administração e aos gestores; e X - manter processo decisório, de forma colegiada, orientado pela transparência, pela visão estratégica e pela conformidade legal. **CAPÍTULO**



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

III DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA Art. 5º O Sistema de Governança Institucional do Tribunal, que compreende as instâncias externa e interna, tem por objetivo estabelecer os valores, a estratégia e as políticas do TST, bem como monitorar a conformidade e o desempenho da instituição, visando atender ao interesse público. Art. 6º A estrutura do Sistema de Governança Institucional do Tribunal está organizada da seguinte forma: § 1º A Instância Externa de Governança é composta do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Tribunal de Contas da União – TCU e de outras organizações responsáveis por fiscalização, controle ou regulação, cujas atividades tenham impacto na governança desta Corte. § 2º A Instância Externa de Apoio à Governança é composta de entidades não integrantes da organização responsáveis por interagir com o Sistema de Governança Institucional do Tribunal, a fim de contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional. § 3º A Instância Interna de Governança é composta da Alta Administração, que é subdividida em: I - Administração Superior, composta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e II - Administração Executiva, composta do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário e do Diretor-Geral da Secretaria. § 4º A Instância Interna de Apoio à Governança é integrada pela Ouvidoria, pela Secretaria de Auditoria, pela Assessoria de Gestão Estratégica, pelos Comitês de Governança das áreas temáticas, além de outros Comitês e Comissões do Tribunal. Art. 7º A Instância Interna de Governança é integrada e representada pelo Comitê de Governança Institucional, cuja composição terá a participação ao menos de dois magistrados do Tribunal, para mandatos de dois anos. Parágrafo Único. O Comitê de Governança Institucional será instituído por meio de ato próprio, dentro de 30 dias da vigência desta norma, e reportar-se-á funcionalmente às instâncias internas de governança colegiadas. Art. 8º O desdobramento da governança institucional das instâncias internas consiste em direcionar, avaliar e monitorar a gestão, por áreas temáticas com conhecimento técnico e especializado, e será integrado pelas áreas de governança temáticas, representadas pelas seguintes estruturas colegiadas: I - Comitê Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE; II - Comitê de Governança de Gestão de Pessoas – CGGP; III - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTI; IV - Comitê de



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Governança de Gestão de Contratações – CGGC; e V - Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade – CGGS. § 1º As normas e estruturas relacionadas às áreas de governança temática previstas neste artigo serão regulamentadas por ato específico e devem observar, no que couber, as disposições deste Ato. § 2º Os Comitês de Governança Temáticos estão vinculados e se reportarão funcionalmente ao Comitê de Governança Institucional. § 3º Caberá a cada Comitê de Governança Temático definir seus instrumentos de direcionamento referentes à sua área de conhecimento técnico e especializado. § 4º O Tribunal poderá estabelecer outras áreas de governança temáticas de acordo com a necessidade. Art. 9º A Estrutura de Gestão tem por objetivo contribuir para a boa governança do Tribunal, com a implementação e operacionalização dos processos de trabalho e iniciativas, sendo integrada pela: I - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, sendo composta dos chefes de gabinetes e assessores de ministros e secretários, e demais funções gerenciais equivalentes; e II - Gestão Operacional: responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio, sendo composta dos coordenadores, dos chefes de divisão, dos supervisores de seção e das demais funções gerenciais equivalentes.

**CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS E DIMENSÕES DA GOVERNANÇA** Art. 10.

São instrumentos de direcionamento institucional: I - Cadeia de Valor; II - Plano Estratégico; III - Políticas de Gestão; e IV - outros normativos externos. Art. 11. Os instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão são definidos pelo Comitê de Governança Institucional. Art. 12. A Governança Institucional atuará no direcionamento, monitoramento e avaliação, observando as seguintes dimensões: I - Alinhamento Estratégico: assegura que ações, projetos e processos de trabalho estejam alinhados à Estratégia do TST e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário; II - Políticas de Gestão: assegura que as ações, projetos e processos sejam executados de forma dinâmica para atendimento tempestivo das prioridades, estratégias e decisões da direção do Tribunal para atingimento dos objetivos do Órgão; III - Entrega de Valor: garante que os benefícios advindos da estratégia do Tribunal e das Políticas de Gestão sejam entregues ao TST e, conseqüentemente, à sociedade; IV - Supervisão e Controle: garante o respeito e disciplina no cumprimento dos processos, normas, estruturas e práticas adotadas pelo TST, por meio de registros e mensuração das ações; e V - Transparência e Prestação de Contas: assegura



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

que a sociedade e interessados conheçam, comuniquem e contribuam para os resultados da instituição, reforçando o sentimento de credibilidade e confiança. CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Art. 13. Cabe à Administração Superior, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização: I – promover, sustentar e garantir a efetividade da governança; II - garantir que as ações e os resultados do Tribunal estejam alinhados com o interesse público; III - estabelecer diretrizes para implementação e execução das ações estratégicas, alinhadas aos princípios e valores do Tribunal; VI - monitorar os resultados das ações e dos planos institucionais; V - fomentar a prestação de contas e a transparência; VI - monitorar a gestão de riscos estratégicos; e VII - fomentar a observância dos princípios que regem a Governança Institucional do TST. Art. 14. Cabe à Administração Executiva, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização: I - avaliar, direcionar e monitorar a atuação das estruturas de gestão, com vistas a verificar se as decisões e ações atendem às diretrizes estabelecidas pela Administração Superior; II - promover iniciativas para implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à boa governança, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos para a Governança Institucional do TST; III - proporcionar condições para a gestão de riscos estratégicos, considerando a Política e o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal; IV - promover a prestação de contas e a responsabilização, bem assim a transparência; V - direcionar as ações institucionais para resultados; e VI - dirimir conflitos internos. Art. 15. Cabe ao Apoio à Governança, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização: I - apoiar a implementação, a execução e o desdobramento de projetos, programas e ações estratégicos; II - acompanhar e fomentar o aprimoramento da governança institucional e da governança por áreas temáticas; III - supervisionar a execução da gestão de riscos estratégicos, auxiliando na identificação de riscos ainda não adequadamente tratados; IV - prestar apoio à Alta Administração, por meio do Comitê de Governança Institucional, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão; V - promover a comunicação entre as partes interessadas, internas e externas à Administração;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VI - promover auditorias internas para avaliar riscos e controles internos; VII - comunicar os resultados obtidos e as disfunções identificadas ao Comitê de Governança Institucional; e VIII - garantir que as informações relativas à Governança estejam atualizadas na intranet e Portal da Internet do TST. Art. 16. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno e em complemento àquelas definidas no art. 9º deste Ato, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização: I - planejar e executar processos e iniciativas; II - garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa; III - monitorar, avaliar e reportar resultados; e IV - gerenciar riscos e controles internos. **CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA** Art. 17. Os mecanismos adotados para a avaliação, direcionamento e monitoramento do Sistema de Governança Institucional são a liderança, a estratégia e o controle. Art. 18. Os mecanismos de governança são integrados por componentes que contribuem direta ou indiretamente para o alcance dos objetivos do Tribunal, estando os mecanismos e componentes representados da seguinte forma: I - Liderança: a) pessoas e competências; b) princípios e comportamentos; c) liderança organizacional; e d) sistema de governança. II - Estratégia: a) relacionamento com partes interessadas; b) estratégia organizacional; e c) alinhamento com instâncias externas. III - Controle: a) gestão de riscos e controle interno; b) auditoria interna; e c) prestação de contas e transparência. Art. 19. A governança institucional deve ser compartilhada por todos os atores do Tribunal e desdobrada em conjunto de práticas que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados. § 1º A relação de práticas de governança correspondente a cada componente dos mecanismos consta do Anexo II deste Ato. § 2º A adoção de ações que atendam às práticas de governança demonstra o nível de maturidade do órgão e deve ser realizada com vistas ao alcance e manutenção da boa governança. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 20. A governança por áreas temáticas, previstas no art. 8º, será normatizada até 28/2/2021. Parágrafo único. As estruturas de governança existentes na presente data devem realizar a revisão de seus regulamentos de modo a se adequarem às disposições deste Ato, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo. Art. 21. O Sistema de Governança Institucional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

encontra-se representado graficamente no Anexo I deste Ato. Art. 22. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Comitê de Governança Institucional, em caráter consultivo. Art. 23. Ficam revogados os Atos TST.GP nº 407, de 9 de outubro de 2019, e nº 237, de 15 de junho de 2020. Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2190, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 414, de 28 de outubro de 2020, que altera a estrutura administrativa da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 414, de 28 de outubro de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º É criada a Seção de Projetos de Sistemas Judiciais, subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. Parágrafo único. A função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Tabela da Assessoria de Relacionamento de Tecnologia e Inovação, fica transformada na função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, subordinada à Seção de Projetos de Sistemas Judiciais, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. Art. 2º A Seção de Sistemas Judiciais, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, passa a ser denominada de Seção de Sustentação de Sistemas Judiciais. Art. 3º As atribuições das Seções de que tratam os artigos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1º e 2º deste Ato são as constantes do Anexo Único. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” Concluída a pauta administrativa, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1000838-37.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Agravados: ELAINE MARTINS GOLL e INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Impetrado: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: SLS - 1000317-58.2020.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravados: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-RR - 32200-66.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BLOTTA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RO - 10097-22.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELSATE TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Sylvio do Amaral Rocha Filho, Advogado: Dr. Pedro Luiz Paterra, Agravado(s): ESMERALDA MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participa na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-ARR - 11814-81.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DIRCEU LIMA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1644-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1084-47.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1085-32.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1086-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1177-38.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA LÚCIA EMIDIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1206-60.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1568-80.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 1758-37.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Ag-AIRR - 1852-88.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HAMILTON ARAÚJO MENESES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 2653-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2727-58.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CORRÊA NETO, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2814-20.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 2832-38.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAQUIM DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2877-42.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**ARR - 3012-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 3050-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3108-69.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 3238-65.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 3248-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 82667-15.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LINA ROZA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 82683-66.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 82688-82.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ROT - 21950-68.2019.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUBSEÇÃO DE GRAVATAÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CINTIA EDLER BITTENCOURT, Recorrido(s): JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CANDICE VON REISSWITZ, Recorrido(s): JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MÁRCIA CARVALHO BARRILI, Recorrido(s): JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos falou pela parte SUBSEÇÃO DE GRAVATAÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 832-95.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1750-48.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10316-48.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JATAI-GO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 1613-27.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TERESA MARINS FREIRE, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte MARIA TERESA MARINS FREIRE, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 24468-14.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): HERNANDES ELIAS MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): CLÁUDIA VALERIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): RAFAEL DE MELO MATA, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): GUIDSON BRENIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ZIDINALVA MARINALVA DIAS MIRANDA, Agravado(s): EDIVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): HALISSON FERREIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CANAVERDE, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): FERNANDO ACHILLES CAMPO, Advogado: Dr. Fabrício Berto Alves, Agravado(s): VALDINEI PORFIRIO SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): SILVIO ROQUE FERNANDES FARIAS, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO, Advogada: Dra. Geisikely Medeiros Palacios, Agravado(s): SIDNEY LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): MAREIDE PENHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ALLISON MARTINS DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): MARIA ELOISA BERTONI, Advogada: Dra. Mariana Stabile Mendes, Agravado(s): VALDENIR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ALINE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): LEONDES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Dra. Taíse Simpício Rech Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CÍCERO MOISÉS NOVAES, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Maíse Dayane Brosinga, patrono da parte HERNANDES ELIAS MENDES E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Diego Gatti, patrono da parte JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Thayson Moraes Nascimento, patrono da parte LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, esteve presente à sessão. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos em que Sua Excelência atua na condição de Relator ou Vistor, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1002366-52.2019.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PRISCILA ALMEIDA FARIAS, Advogada: Dra. Thaiany Almeida Farias Boneti, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Emiliana Alves Lara, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, retirar o segredo de justiça; II - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para cassar os efeitos do art. 1º do Ato 617, de 13/11/2019, do TRT da 2ª Região, determinando o empossamento da Impetrante no cargo para o qual foi aprovada em concurso público e nomeada pela Corte de origem. Custas processuais em reversão, pela recorrida, no importe de R\$ 20,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Vencidos, no mérito, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: Proferiram voto na sessão de 10 de agosto de 2020 os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Na presente sessão, foram consignados os votos dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: Os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 3: Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Douglas Alencar Rodrigues juntarão justificativa de voto convergente com a tese vencedora. Observação 4: Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Evandro Pereira Valadão Lopes, pois os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 5: A Dra. Thaiany Almeida Farias Boneti falou pela parte PRISCILA ALMEIDA FARIAS. **Processo: RO - 101637-15.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAERCIO FRANCA BEZERRA, Advogada: Dra. Kiviane Egito Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - AOCP - VINICIUS AUGUSTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BATAGLINI MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Morelli, Advogada: Dra. Camila Boni Bília, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CÉSAR MARQUES CARVALHO, Decisão: Em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada, nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Vencidos, no mérito, os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Breno Medeiros, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Proferiram voto na sessão de 10 de fevereiro de 2020 os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz José Dezena da Silva. Na presente sessão, foram consignados os votos dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva juntarão justificativa de voto convergente com a tese vencedora. Observação 5: Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Evandro Pereira Valadão Lopes, pois os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: RO - 24012-26.2019.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Chadid Warpechowski, Advogado: Dr. Flávio Gabriel, Advogado: Dr. Leandro Amaral Provenzano, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): DENIE DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição do Impetrante de portador de necessidades especiais em razão de perda auditiva unilateral, determinar seja anulada Portaria 198 de 11/12/2018, que tornou sem efeito a nomeação e desclassificou o impetrante do concurso, a fim de que garantir a sua classificação na listagem específica de pessoas com deficiência, assegurando-lhe o exercício de todos os direitos daí decorrentes relativos ao Concurso Público previsto no Edital nº 1/2016 do TRT da 24ª Região, nos termos do voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferido na sessão de 5 de outubro de 2020. Vencidos, no mérito, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os Exmos. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 2: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto convergente com a tese vencedora. **Processo: CorPar - 1000604-21.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: MAX TAYLOR FLORES, Agravado: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Requerido: DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, em julgar extinta a Correição Parcial por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC e prejudicado o exame do agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MAX TAYLOR FLORES, esteve presente à sessão. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: PP - 1001131-70.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO - JUÍZA DO TRABALHO, Agravada: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - retirar o segredo de justiça; II - negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Francisco Otavio Frisch Xavier, patrono da parte EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO - JUÍZA DO TRABALHO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000309-81.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: JBS S/A, Agravados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO e SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA, Requerido: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1001051-09.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Requerido: DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: PP - 1000112-63.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Embargadas: DÉBORA MARIA LIMA MACHADO e DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: CorPar - 1000779-15.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Requerido: JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: PP - 1000932-48.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravantes: JOSENIAS OLIVEIRA BORGES e VALDIR QUEIROZ SAMPAIO, Agravado: DESEMBARGADOR JEFFERSON QUESADO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1000941-10.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO, Agravado: MÁRCIO ROBERTO TOSTES FRANCO - JUIZ DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: CorPar - 1000991-36.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SINDIAGUA-PB SIN DOS T NA I DA P E D D E A E EM S DE E DO EST DA PB, Requerido: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

REGIÃO, Agravada: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1001020-86.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravantes: EVANILDO WESLEY DA SILVA e MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Agravados: MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e THIAGO RABELO DA COSTA - JUIZ SUBSTITUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1001048-54.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SWISSPORT BRASIL LTDA, Requerido: Desembargadora WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES DO TRT-2a REGIÃO, Agravada: MÁRCIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em julgar extinta a Correição Parcial por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC e prejudicado o exame do agravo. **Processo: CorPar - 1001097-95.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SERGIPE, Agravado: ESTADO DE SERGIPE, Requerido: LUIZ MANOEL ANDRADE MENESES - JUIZ DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CorPar - 1001118-71.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Requerido: DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, Agravado: JHONATAN CASTRO CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1001132-55.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: E.S.A.S.-T., Agravado: C.R.T.R.T.9.R., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1001133-40.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: E.S.A.S.-T., Agravada: C.R.T.R.T.9.R., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1001134-25.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: E.S.A.S.-T., Agravada: C.R.T.R.T.9.R., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1001135-10.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: E.S.A.S.-T., Agravada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

C.R.T.R.T.9.R., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-E-ED-RR - 800-23.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): JUVENTINO OSCAR CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr. Jamile Vieira de Alcantara Silva, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RO - 80294-97.2015.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉA MENESES SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, patrono da parte ANDRÉA MENESES SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11476-44.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr. Camila Mariano Sodré, patrona da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-82.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CLÁUDIA CASTRO BRITO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Jeferson Guedes, patrono da parte CLÁUDIA CASTRO BRITO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 770-21.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido, no mérito, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que votou no sentido de dar provimento ao agravo e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para, se assim entender, remeter os autos à 7ª Turma desta Corte, a fim de que exerça o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AR - 1000036-73.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor: ALEXANDRE VIGNOLO MAURO, ANA PAULA GERALDES FERREIRA E SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ANA TERESA GARCIA COTTA MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ DE MAGALHAES, CLÁUDIA MONCLAR ARAÚJO, CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS, CRISTIANE FLORES NOGUEIRA CAVALCANTE, DELMA RIBEIRO PECANHA BACON, DESIREE DOS SANTOS RIBEIRO, FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO CORREA, GILZA GONÇALVES PACHECO DA PAIXAO, IEDA GONÇALVES GODINHO, KARLA ISABEL BRUNO, MARCELA DOS SANTOS CARLOS DA SILVA, MÁRCIA MARIA RUAS CARREIRA, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE, MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA, MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO, MICHELLE GRAFANASSI TRANJAN, MYRIAM CUNHA GALVAO, ROSANA RODRIGUES DE QUEIROZ, ROSEANE FERREIRA DONNER, RUTH HELENA SOARES MAUES, SIMONE ROCHA NOGUEIRA, TANIA DUTRA SILVESTRE MENDES, TANIA GARCIA DOS SANTOS RIBAS, TEREZA CRISTINA MULLER FRAZAO KELLER, VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES e YESSMIN ELIAS HELAYEL, Réu: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em prosseguimento, por maioria, não admitir a ação rescisória e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 330, III, e 485, VI, do CPC, nos termos do voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão, que votaram no sentido de admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente para: I - rescindir o acórdão proferido pelo Egrégio. Órgão Especial desta Corte nos autos do Processo nº TST-ED-Ag-ED-RO-17525-26.2012.5.01.0000 (e nos apensos MS-0017948-83.2012.5.01.0000 e MS-0000050-23.2013.5.01.0000); II - determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15; IV - após o trânsito em julgado, determinar a restituição do valor do depósito prévio aos autores (art. 5º da Instrução Normativa 31/TST), ficando a União isenta de custas. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, proferiu voto na sessão de 5 de agosto de 2019, parcialmente reformulado na sessão de 10 de fevereiro de 2020. Também em 10 de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fevereiro de 2020, proferiram voto os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Douglas Alencar Rodrigues. Em 5 de outubro de 2020, foram consignados os votos dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros. Observação 2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes, pois os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 3: o acórdão será redigido pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que fará a transcrição do inteiro teor do voto vencido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 4: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará justificativa de voto convergente com a tese vencedora. Observação 5: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará justificativa de voto vencido. Observação 6: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: SSCiv - 1000350-48.2020.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravantes: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE e MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Requerido: DESEMBARGADORA MARISE COSTA RODRIGUES, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: ED-Ag-ED-Ag-MS - 21052-71.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Obs.:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 259300-30.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): JOÃO CARLOS KREILE FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1634-54.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 111100-50.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de LÚCIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Agravado(s): RIO AZUL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-RR - 118700-05.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCO DANIEL MULLER, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Embargado(a): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Embargado(a): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, Embargado(a): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARE - 162640-53.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ TADEU DE ABREU, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1449-36.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): EDUARDO CELESTINO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1129-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIDIANE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Embargado(a): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 10087-96.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1299-73.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Virginia Alves Torre, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JACIARA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1933-40.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-RR - 96500-81.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): COMISSÃO PROFUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, DE ARTIGOS DE OURO E FOLHEADOS, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS E OURIVESARIAS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-ED-Ag-ARE - 5701-97.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação do embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 80021-04.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DE DEUS DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec - 5887-93.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Impetrante: SANDRA APARECIDA FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Bruno Bergamo, Advogado: Dr. Leandro Vidal Madureira, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessado(a): UNIÃO, Advogada: Dra. Virgínia Charpinel Junger Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1368-87.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV NORTE BAHIANO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Dr. Fernanda Barretto de Araújo Mendonça,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 5.296,59 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavo), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 28800-82.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): SIDNEY ALCANTARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: PA - 3151-51.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: JOAO CARMELINO DOS SANTOS FILHO, Requerente: MOISÉS DE OLIVEIRA BIONDI, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto em matéria administrativa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 1077-43.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILBERTO CARDOSO LINS, Advogado: Dr. Gilberto Cardoso Lins, Recorrido(s): HENRIQUE PROFETA DA LUZ, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): TROPICAL FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Fabian Mori Sperli, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Autoridade Coatora: WILSON FERNANDES - DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim  
subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**